

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7000610-78.2022.8.08.0000**REQUERENTE: SINOREG/ES****ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências****DECISÃO/OFÍCIO 1043067/7000610-78.2022.8.08.0000**

Trata-se de Ofício Conjunto n. 01/22, protocolado pelas entidades de classe que representam os notários e registradores do Estado do Espírito Santo (SINOREG/ES, ANOREG/ES, ARPEN/ES, CNB/ES, ARIES, ATC/ES, IEPTB/ES E IRTDPI/ES), por meio do qual solicitam a esta Corregedoria Geral da Justiça autorização para, de maneira excepcional, estender aos serviços extrajudiciais o não funcionamento na segunda-feira de Carnaval (28.02.22), terça-feira (01.03.22) bem como até as 12h da quarta-feira de cinzas (02.03.22), ao argumento de que foi decretado feriado no âmbito do Poder Judiciário, conforme Ato Normativo n. 104/2021 (doc. 1041002).

É o relatório. **Decido.**

A Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização administrativa, judicial, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme artigo 3º, do Código de Normas, artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02 e artigo 37 da Lei Federal nº 8.935/94.

O Código de Normas desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, estabelece o regramento referente ao horário de funcionamento das serventias do foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo, assim dispondo no § 2º, do art. 13, Tomo II:

Art. 13. O expediente de serviço da atividade de Notas e Registro no Estado do Espírito Santo inicia às 09h00 (nove horas) e termina às 18h00 (dezoito horas), em todos os dias úteis, de segunda a sexta feira, de forma ininterrupta, facultado aos titulares das Serventias, sob sua total responsabilidade, estender a carga diária de funcionamento

[...]

§ 2º A declaração de feriado forense, a decretação de ponto facultativo ou a suspensão do expediente forense do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, não interferirá na regular prestação do serviço notarial e de registros públicos, ressalvada a hipótese de ato administrativo que consignar expressamente que a medida também abrange o funcionamento dos cartórios do foro extrajudicial.

Dito isso, verifica-se que a população brasileira dá início ao período de festividades de Carnaval no sábado antecedente, terminando somente ao meio-dia da quarta-feira de cinzas, reduzindo drasticamente o movimento do comércio e outras atividades que não estejam relacionadas ao lazer, alimentação ou ao carnaval, incluindo-se a baixa procura pelos serviços notariais, sendo praticamente inexistentes os atos praticados.

Ademais, em consulta ao sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN¹, verifica-se que não haverá expediente bancário nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022, o que atinge diretamente o Serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista a estreita relação entre os serviços extrajudiciais e as atividades bancárias, *sic*:

“Art. 13.

§ 3º Ao tabelionato de protesto de títulos e documentos é facultado observar o expediente regular de funcionamento quando não houver expediente bancário para o público ou quando o expediente bancário não obedecer ao horário normal, e desde que o cartório não acumule a qualquer título outro serviço notarial ou de registro.

Diante do acima exposto, **defiro parcialmente** o pleito formulado pelo SINOREG para, de maneira excepcional, **determinar o não funcionamento dos serviços notariais e registrais do Estado do Espírito Santo nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022, e no dia 02 de março, do mesmo mês, o funcionamento a partir de 12:00 horas**, tudo sem prejuízo do plantão a que alude o art. 14, Tomo II, do Código de Normas.

Deverá ser afixado, nas dependências das serventias, aviso visível alertando os usuários acerca desse horário diferenciado de funcionamento.

Tendo em vista a função orientadora desta Corregedoria-Geral da Justiça, vejo por bem **expedir Ofício Circular**.

Comuniquem-se as partes.

Após, **arquivem-se.**

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2022.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMOES FONSECA, CORREGEDOR**, em 01/02/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1043067** e o código CRC **6EAF9F10**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1043067/7000610-78.2022.8.08.0000

CGJES/NBC/7000610-78.2022.8.08.0000